

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº. 258/2023

Regulamenta as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos efetivos, comissionados e agentes políticos da Administração Direta e Indireta do Município de Paulo Frontin/PR e dá outras providências.

**JAMIL PECH,** Prefeito Municipal de Paulo Frontin, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 10.820/2003 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar, disciplinar e buscar transparência no processo das consignações facultativas em folha de pagamento;

#### **DECRETA**

- **Art. 1º** Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná devem observar, na elaboração da folha de pagamento dos seus servidores efetivos, comissionados e agentes políticos, as regras estabelecidas neste Decreto, relativamente às consignações facultativas.
- Art. 2º Considera-se, para fins deste Decreto:
- I- CONSIGNATÁRIO: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;
- **II-** CONSIGNANTE: Município de Paulo Frontin, que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do servidor, em favor de consignatário;



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.qov.br

- **III-** CONSIGNADO: servidor público efetivo, comissionado ou agentes políticos, vinculado à Administração Direta e Indireta do Município de Paulo Frontin/PR que autorizem desconto de consignações em folha de pagamento;
- IV- CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA: desconto efetuado na remuneração ou subsídio, por sua autorização prévia e formal.
- **V-** MARGEM CONSIGNÁVEL: parcela da remuneração ou subsídio, passível de comprometimento para desconto em folha de pagamento, referente às consignações facultativas, na forma definida neste Decreto.
- **Art. 3º** São consideradas consignações facultativas, na respectiva ordem cronológica:
- I descontos em favor de planos de saúde (médico e odontológico) credenciados pelo município;
- II parcela referente à empréstimos consignados, financiamentos concedidos por instituição financeira credenciada pelo município;
- III parcela referente ao cartão de crédito concedido por instituição financeira credenciada pelo município;
- IV mensalidades sindicais e de associações dos servidores públicos municipais,
   desde que conveniados com o município;
- V contribuição voluntária em favor de entidades filantrópicas e ou fundos assistenciais; e
- VI outros descontos facultativos, desde que o Consignatário mantenha contrato com o Consignante.

Parágrafo único. A sistemática de consignação em folha de pagamento, na modalidade facultativa, constitui-se em mera facilidade, disponibilizada ao



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.qov.br

consignado e a consignatária, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do consignante por dívidas ou compromissos assumidos entre ambos.

**Art. 4º** Cabe ao consignado e à consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa em face das regras contidas neste Decreto, ficando sob a inteira responsabilidade do consignado e da consignatária os riscos advindos dessa relação.

**Parágrafo único.** O pedido de consignação facultativa pelo consignatário, bem como autorizado pelo consignado, presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das regras nele contidas.

#### CAPÍTULO I

#### DA MARGEM CONSIGNÁVEL PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

- **Art. 5º** A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração definida no Artigo 6º deste Decreto, assim distribuídas:
- I até 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos consignados, contraídos junto às instituições financeiras credenciadas pelo município;
- II até 40% (quarenta por cento) para outras consignações, desde que não tenha sido utilizado integralmente o limite previsto no inciso I; e
- III até 50% para os planos de saúde e odontológicos sob a anuência do município, desde que não tenham sido utilizados integralmente os limites previstos nos incisos I e II.

**Parágrafo único.** Ao consignado que optar por contratar a modalidade de "cartão de crédito" ficará reservada da sua margem consignável o montante fixo de 5% (cinco



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.qov.br

por cento), deduzidos do percentual previsto no Inciso II, não podendo ser utilizada para outros fins, independente da utilização do cartão.

- Art. 6º Para efeito do cálculo da margem consignável será considerado:
- I o salário básico do cargo;
- II vantagem pessoal de caráter permanente;
- III adicionais de insalubridade e periculosidade;
- IV subsídio ou salário do cargo em comissão ou de agente político.
- § 1º Será deduzido na apuração do cálculo da margem consignável o valor descontado a título de pensão alimentícia ou depósito judicial, decorrente de penhora de salário, por determinação judicial.
- § 2º No caso de redução temporária de margem, decorrente de faltas e/ou afastamentos que reduzam ou interrompam temporariamente o pagamento de adicionais previstos neste artigo, as consignações serão mantidas, podendo ainda o consignado solicitar renegociação das parcelas vincendas junto à consignatária.
- § 3º A margem consignável será atualizada mensalmente no sistema do departamento de recursos humanos, após o encerramento da folha de pagamento daquela competência em curso, considerando-se as variações na remuneração do consignado.

#### Seção I

#### Do Cartão de Crédito

**Art. 7º** Ao Consignado que optar por contratar a modalidade do Cartão de Crédito será reservada a sua margem consignável no montante fixo de 5% (cinco por cento), conforme disposto no parágrafo único do Artigo 5º deste Decreto, não podendo ser utilizada para outros fins, devendo, ainda, observar:



# MUNICÍP:

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR

www.paulofrontin.pr.gov.br

I - o limite máximo de comprometimento com o cartão de crédito é de 10 (dez) vezes o valor de sua remuneração mensal;

II - vedada a cobrança de taxa de aprovação de cadastro ou quaisquer outras taxas administrativas;

III - não poderá haver cobrança de qualquer custo adicional ou anuidade, sendo que a taxa de juro deverá expressar o custo efetivo do cartão de crédito; e

IV - a consignatária não poderá aplicar juros sobre o valor das compras com o cartão de crédito, quando o consignado efetuar a quitação do valor da fatura, em uma única parcela, na data do vencimento.

Parágrafo único. A reserva de margem somente poderá ocorrer após a solicitação formal, firmada pelo titular, por escrito, sendo vedado à Instituição Financeira emitir Cartão de Crédito Adicional ou derivado e cobrar taxas de manutenção e/ou anuidade sem o consentimento do servidor.

Art. 8º O consignado poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento do cartão de crédito junto à Instituição Financeira.

Parágrafo único. Se no ato da solicitação do cancelamento o Consignado estiver em débito com a Consignatária, esta deverá conceder-lhe a opção pelo pagamento do eventual saldo devedor, por liquidação imediata do valor total ou por meio de descontos consignados em folha de pagamento, observando-se a margem destinada para esse fim.

Seção II

Dos Empréstimos Consignados



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

- **Art. 9º** A concessão de empréstimos ao Consignado para desconto em folha de pagamento, realizado por Consignatária credenciada junto ao município, deverá observar os seguintes critérios:
- I é vedada ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa ou Taxa de Abertura de Crédito - TAC - à vista, a prazo ou financiada, no próprio empréstimo, quando da sua concessão, bem como a vinculação a outros produtos;
- II é vedada ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado; e
- III para liquidação antecipada deverão ser cobrados apenas e tão somente os encargos pro-rata-temporis, relativos aos empréstimos consignados.
- **Art. 10.** A taxa de juros mensal e o Custo Efetivo Total CET, aplicado nos empréstimos consignados concedidos pelas Consignatárias, deverão ser disponibilizados para consulta e simulação do servidor.
- § 1º A Consignatária deverá disponibilizar ao Consignado, em meio físico ou digital, a cópia do contrato assinado entre ambos.
- § 2º A taxa do Custo Efetivo Total CET a ser praticada, nos casos de portabilidade, deverá ser a menor CET praticada dentre os contratos envolvidos no processo.
- § 3º A portabilidade de operações de crédito obedecerá às normas definidas pelo BACEN Banco Central do Brasil.
- **Art. 11.** Nos financiamentos e empréstimos pessoais, a entidade consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas, na forma contida no Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao consignado, das seguintes informações:
- I valor total financiado;
- II taxa efetiva mensal e anual de juros;



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.qov.br

- III todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;
- IV valor, número e periodicidade das prestações;
- V montante do total a pagar com o empréstimo ou financiamento;
- VI custo efetivo total;
- VII competência inicial do desconto.

### CAPÍTULO II DAS CONSIGNATÁRIAS

- **Art. 12.** Poderão ser admitidas como consignatárias para efeito das consignações facultativas:
- I instituições bancárias e financeiras, públicas ou privadas e sociedades cooperativas de créditos, regidas pela Lei Federal nº 5.764/71, devidamente registradas junto ao Banco Central do Brasil;
- II associações e entidade sindical representativa dos Servidores Públicos do Município de Paulo Frontin;
- III administradora de planos de saúde e odontológicos; e
- IV fundos especiais regulamentados conforme legislação vigente.

#### Seção I

Do Credenciamento e do Custeio das Despesas Administrativas

- **Art. 13.** As instituições interessadas em firmar contrato junto ao município, para efetivação de consignação facultativa com desconto em folha de pagamento, deverão participar do processo de credenciamento, na forma da legislação vigente.
- **Art. 14.** Para o custeio das despesas administrativas, decorrentes do processamento das consignações facultativas, como material de expediente e dispêndio de mão-de-obra, o consignatário repassará ao Consignante o valor correspondente a 0,5% (zero



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

vírgula cinco por cento) calculado sobre os valores consignados em favor da Instituição Consignatária.

- § 1º Os valores previstos no caput deste artigo, serão lançados no CNPJ da empresa ou instituição no Sistema Tributário Municipal e será emitido o respectivo Documento de Arrecadação Municipal DAM para recolhimento.
- § 2º Os valores devidos, não recolhidos, serão inscritos em dívida ativa e receberão o tratamento de cobrança, conforme previsto no Código Tributário Municipal.
- § 3º Ficam dispensados do repasse para custeio, prevista no caput deste artigo, as entidades filantrópicas e instituições sem fins lucrativos.
- **Art. 15.** No Termo de Credenciamento a ser firmado pelo município com a Instituição Consignatária deverá constar:
- I as informações necessárias para identificar o consignante e o consignatário, o preposto da instituição consignatária que irá responder perante o consignante, o objeto de consignação na folha de pagamento, das obrigações das partes, das condições da consignação, das taxas quando couber e da vigência;
- II percentual ou valor a título de despesas administrativas a ser contabilizado e recolhido em conta específica do Órgão Consignante, conforme Artigo 15 deste Decreto; e
- III código de processamento para desconto em folha de pagamento, a ser fornecido pela Consignante.

### Art. 16. É de responsabilidade do consignado:

- I verificar, mensalmente, a exatidão dos valores consignados em sua folha de pagamento, de forma a manter regulares as suas obrigações financeiras com as entidades consignatárias;
- II comunicar, por escrito, ao setor responsável pela elaboração da folha de pagamento qualquer irregularidade quanto ao processamento dos descontos em folha de pagamento;
- III realizar os pagamentos diretamente ao consignatário quando, por qualquer motivo, não ocorrer o desconto do consignado em sua folha de pagamento;



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

- IV exigir do consignatário comprovação ou cópia do contrato ou de outro tipo de documento que comprove a consignação a ser implantada; e
- V acompanhar, por meio do sistema automatizado de consignações, o andamento de seus descontos facultativos.

#### Seção II

#### Das Reponsabilidades

### Art. 17. É de responsabilidade do consignatário:

- I informar ao consignante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as providências adotadas quando identificado qualquer erro nas parcelas ou qualquer tipo de divergência de consignações autorizadas, obrigando-se a fazer todas as correções, inclusive a devolução de valores cobrados a maior ou irregularmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na conta corrente do consignante, sob pena de incidência das disposições do artigo 20 deste Decreto;
- II entregar ao consignado, no ato da contratação do serviço, cópia do instrumento legal firmado entre ambos e que originou o desconto por consignação em folha de pagamento;
- III proporcionar ao consignado, no caso de suspensão do desconto, por qualquer motivo, da consignação da folha de pagamento, outras formas de realizar o pagamento do objeto contratado;
- IV conservar em seu poder, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o consignado, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha de pagamento;
- V quando solicitado pelo consignante, a entidade consignatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para apresentar a autorização firmada pelo consignado ou poderá ocorrer a suspensão, temporária ou permanente, a critério da consignante;



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

VI - quando da solicitação de quitação antecipada e/ou refinanciamentos dos débitos do consignado, deverão disponibilizar o boleto ou os dados necessários, para possibilitar a quitação, por meio de transferência bancária - Sistema de Transferência de Reservas - STR, conforme a origem da solicitação; e

VII - ocorrendo desconto indevido, por motivo de datas do fechamento da folha de pagamento, ou ainda "erro" de operação, estará a consignatária obrigada a restituir os valores correspondentes, descontados indevidamente, até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao da competência que ocorreu o desconto indevido.

#### Art. 18. É de responsabilidade do Consignante:

- I atualizar mensalmente a margem consignável dos consignados, após o encerramento da folha de pagamento de cada competência em curso, considerandose as variações na remuneração do consignado;
- II fiscalizar o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.
- **Art. 19.** Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o lançamento de novas consignações, as consignações relativas à amortização de empréstimos consignados em folha de pagamento serão mantidas pelos Consignantes até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre o Consignatário e o Consignado.

#### Seção III

#### Das Sanções

- **Art. 20.** O Consignatário que operar em prejuízo do servidor ou da Administração terá, a critério do Consignante, as seguintes sanções:
- I suspensão temporária da entidade consignatária, que perdurará até a regularização das situações infracionais, constatadas a seguir:
- a) deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos estipulados;
- b) deixar de efetuar o ressarcimento do desconto indevido ao consignado; e
- c) não cumprir as responsabilidades previstas no artigo 17 deste Decreto.



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

- II advertência por escrito, em caso de reincidência, dentro do prazo de 1 (um) ano, de qualquer das transgressões previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do Inciso I deste artigo;
- III cancelamento do credenciamento, quando, depois de suspenso e advertido houver reincidência, nas transgressões previstas nos Incisos I e II deste artigo;
- IV suspensão do repasse mensal do valor da carteira, caso não esteja operando, mediante depósito judicial do referido valor, quando do não cumprimento das obrigações dispostas neste Decreto.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 21.** A partir da publicação deste Decreto deverão ser gradativamente adequadas as margens consignáveis, na forma do cálculo previsto no artigo 5º deste Decreto, quando da renovação e/ou novas contratações de financiamentos e/ou compras, para desconto em folha de pagamento.
- **Art. 22.** Em caso de alteração, revogação total ou parcial deste Decreto ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes às consignações já registradas, estas serão mantidas até sua total liquidação.
- **Art. 23.** Fica autorizada a formalização de parcerias, entre o município e as instituições consignatárias para a realização de projetos de cunho social e ou cultural, bem como para a valorização do servidor público municipal, sem prejuízo de outros de qualquer natureza, desde que demonstrado o interesse público.
- Art. 24. Os casos omissos serão submetidos à decisão do Consignante.
- **Art. 25.** Fica o Departamento de Recursos Humanos encarregado de proceder às anotações e a realizar os procedimentos administrativos que se façam necessário ao cumprimento do presente Decreto.



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se Ciência, Publique-se,

Cumpra-se,

Paulo Frontin/PR, 10 abril de 2023.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal